



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF do Município de Arapiraca e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, a ser implementado em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para os fins deste Decreto, o conjunto de ações mediante os quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados para o planejamento, a gestão e o controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, do Município de Arapiraca:

- I - conscientizar os cidadãos para a função sócio-econômica dos tributos;
- II - socializar conhecimentos sobre a administração pública, a alocação de recursos, o controle dos gastos públicos e a tributação;
- III - incentivar o acompanhamento e a fiscalização, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
- IV - proporcionar condições para que o cidadão amplie seus conhecimentos com vistas ao exercício do controle social;
- V - promover, através de ações voltadas à educação fiscal, a harmonia nas relações entre o Estado e o cidadão;
- VI - promover ações tendentes a aumentar a responsabilidade fiscal com vistas à obtenção de equilíbrio em médio e longo prazo;
- VII - fortalecer, por meio de ações relacionadas à educação fiscal, o comportamento ético na administração pública e na iniciativa privada.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF serão implementadas por meio de acordos e convênios de cooperação técnica, em parceria com a União, Estado, outros municípios e seus respectivos órgãos ou entidades e, ainda, com organizações públicas, entidades e instituições privadas, observadas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- I - ênfase no exercício pleno da cidadania;
- II - tratamento de questões administrativas, financeiras e tributárias, com abrangência sobre os três níveis de Governo;
- III - elaboração de material pedagógico com a participação de educadores da rede de ensino a qual ele se destina;
- IV - desenvolvimento de ações permanentes de educação fiscal.

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será vinculado à Secretaria Municipal de Economia e Finanças e ficará sob a coordenação do Grupo Municipal de Educação Fiscal - GMEF.

§ 1º O Grupo Municipal de Educação Fiscal - GMEF será constituído por servidores públicos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, mediante ato administrativo conjunto dos respectivos titulares.

§ 2º A coordenação do Programa será atribuída a 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a sub-coordenação a 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver projetos relacionados com os objetivos do Programa no âmbito da administração pública municipal;
- III - buscar e sugerir fontes alternativas de financiamento do Programa;
- IV - buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VI - documentar, organizar e manter a memória do Programa, no Município;
- VII - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões da Coordenação Nacional do Programa, observadas as normas municipais vigentes, sobre a matéria;
- IX - avaliar as ações relativas ao PNEF, em âmbito Municipal;
- X - desenvolver projetos de integração Municipal ao Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos municípios, das organizações públicas e entidades, organizações e instituições de caráter privado, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do Programa;
- XIII - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XIV - promover a realização de Seminários e Encontros de Educação Fiscal;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

XV - apresentar à administração das Secretarias Municipais de Economia e Finanças e Educação, o planejamento das atividades do Programa para o exercício seguinte, bem como elaborar a previsão das despesas anuais;

XVI - apresentar relatório anual das atividades realizadas ao Secretário Municipal de Educação, e ao Secretário de Economia e Finanças, até o final do mês de janeiro de cada exercício.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - em ação conjunta e integrada, pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Educação na implementação do Programa junto à rede pública municipal de ensino;

II - pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, junto:

- a) aos servidores públicos da administração direta e indireta Municipal;
- b) à rede pública estadual, federal e particular de ensino;
- c) às organizações de caráter público e entidades, organizações e instituições privadas;
- d) à sociedade em geral.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 25 de agosto de 2010.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2010.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Departamento Administrativo